

EDITAL Nº 005/2022

**III PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o **III PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, resolve:

Art. 1º DIVULGAR os **RECURSOS DEFERIDOS/INDEFERIDOS** em face da questão dissertativa, conforme **ANEXO I** do edital.

Art. 2º RETIFICAR erro material no espelho de correção da questão dissertativa, conforme **ANEXO II** do edital.

Art. 3º CONVOCAR os(as) candidatos(as) aprovados(as) em cotas para pessoas negras para a entrevista com a Comissão de heteroidentificação a ser realizada de forma virtual no dia **09/11/22, a partir das 16:00h**, conforme **ANEXO III** do presente edital.

Parágrafo único. As instruções e link de acesso para a plataforma virtual serão encaminhadas para o endereço eletrônico de cada candidato(a).

Art. 3º O presente Edital será **PUBLICADO** no site da DPE/MA.

São Luís, 03 de novembro de 2022.

CRISTIANE MARQUES MENDES

Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão em Exercício



ANEXO I

DIREITO

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	JULGAMENTO DOS RECURSOS
27448	Giulliano Arrais de Sousa	Deferido para alterar a nota do(a) candidato(a) na questão subjetiva para 2,5pt.
27947	Luis Alberto Oliveira da Costa	Indeferido. Não foi verificada instabilidade no sistema na aplicação da prova. De acordo com o item 6.16 do Edital de Abertura: 'A Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizará por problemas técnicos (I) de conectividade ou qualidade do sinal que possam impossibilitar a realização da prova pelo/a candidato/a na data marcada (II) de inconsistência de visualização das questões em razão da resolução da tela ou navegador de internet utilizados; (IV) de acesso à plataforma virtual de provas em que a solicitação de suporte se deu fora do prazo previsto no item 6.6.'
28089	Luana Vieira Candido	Deferido para alterar a nota do(a) candidato(a) na questão subjetiva para 2,5pt.
27993	Emanuela Almeida Galvão	Indeferido. A resposta do candidato(a) não contemplou de forma satisfatória todos os itens previstos no espelho de correção para fins de elevação da nota.
28380	Ana Luiza Silva Santiago	Deferido em relação à pontuação do espelho de correção divulgado para retificá-lo de acordo com o espelho utilizado pela Comissão Avaliadora. Indeferido relativamente ao questionamento da nota. Resposta do candidato(a) não contemplou de forma satisfatória todos os itens previstos no espelho de correção para fins de elevação da nota.
27816	Davyd Marcelo Neves Correa	Indeferido. Não foi verificada instabilidade no sistema relativamente ao acesso à plataforma de provas. Conforme item 6.3 do Edital, para acessar o ambiente de PROVA VIRTUAL, o/a CANDIDATO/A deverá inserir o seu NÚMERO DE INSCRIÇÃO (login) e CPF (senha).
27223	Sanmia paolla silva costa	Indeferido. A resposta do candidato(a) não contemplou de forma satisfatória todos os itens previstos no espelho de correção para fins de elevação da nota.
27788	Julio Cesar Lago Saraiva	Deferido em relação à pontuação do espelho de correção divulgado para retificá-lo de acordo com o espelho utilizado pela Comissão Avaliadora. Indeferido em relação à pontuação atribuída a(o) candidato(a). A resposta do candidato(a) não contemplou de forma satisfatória todos os itens previstos no espelho de correção para fins de elevação da nota.



ANEXO II - QUESTÃO SUBJETIVA PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO

Enunciado da questão: Este ano, a Lei nº 12.711/2012, conhecida como “Lei de Cotas” completou dez anos. Discorra sobre os fundamentos da mencionada política, mencionando instrumentos normativos federais e estaduais que a embasam e o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

Espelho de correção	Pontuação
Uso correto do vernáculo, concatenação de ideias, coesão e coerência na escrita	2,0 pt
Fundamentos da política de cotas • Dignidade e igualdade de todos os seres humanos; • Igualdade material e ações afirmativas; • Escravidão de povos negros, exclusão socioeconômica pós-abolicionismo e reparação histórica; • Racismo estrutural.	1,0 pt
Instrumentos normativos federais e estaduais Lei Federal nº 12.711/2012 - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Decreto Federal nº 7.824/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Lei Federal nº 12.990/2014 - Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Lei Estadual nº 10.404/2015 - Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado do Maranhão.	1,0 pt



Entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema

1,0 pt

ADC 41 / DF - DISTRITO FEDERAL - Tese

É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

ADPF 186 / DF - DISTRITO FEDERAL

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

